



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA,
INCLUÍDO CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E
AJUSTES, DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO
PRÉDIO SEDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO E A EMPRESA A2GB COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA EPP**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.397.810/0001-06, com sede na Rua dos Barbosas n.º 1147, Bairro Amambaí, em Campo Grande - MS, CEP 79.005-430, telefones (67) 3042-0410 / 3382-2840, email: sistemaalpa@gmail.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES, portador do RG nº 000.272.299 SEJUSP/MS e do CPF nº 338.812.191-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, composto de sistema VRF MITSUBISHI, sistema de recuperação de energia, sistema de insuflamento, sistema de exaustão, e sistema elétrico com subestação de 13,8 kV / 380 V, com fornecimento de mão de obra, peças e componentes novos e genuínos, quando necessária a substituição, além de todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção (cláusulas 14 e 15) e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

§ 1º Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

§ 2º As peças e componentes serão pagos pelo CONTRATANTE separadamente, nos valores correspondentes aos constantes no contrato, bem como a execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização da unidade, conforme as especificações e condições deste instrumento, do Termo de Referência e anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, das legislações complementares, observadas as disposições a seguir estabelecidas.

§ 3º Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:

I - MANUTENÇÃO: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II - MANUTENÇÕES PREVENTIVAS: serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - MANUTENÇÕES CORRETIVAS: serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

§ 4º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos nos incisos II e III do parágrafo anterior, inclusive com aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

§ 5º Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 6º A contratação dar-se-á pelo regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2021 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II – na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e nº 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 5º Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - às normas e especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência;

II - às prescrições e recomendações do fabricante;

III - às normas da ABNT;

IV - às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5ª – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, telefones: (67) 3316-1854 ou (67) 3316-1890.

CLÁUSULA 6ª – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características principais dos equipamentos condicionadores de ar estão indicadas no ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA 7ª – DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

§ 1º Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) ou WhatsApp para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 2º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 3º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail ou mensagem por WhatsApp de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário que o CONTRATANTE o enviou.

§ 6º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste instrumento.

§ 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico da CONTRATADA e fiscal do contrato).

§ 9º A via original da Ordem de Serviço ficará com o fiscal do contrato.

§ 10 Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 11 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com base nas rotinas indicadas nas cláusulas 14 e 15 deste instrumento.

§ 12 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

§ 13 As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

§ 14 O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 15 Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Administração do CONTRATANTE.

§ 16 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 17 Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes no ANEXO I deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

§ 18 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização, quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive por meio de emissão de relatório próprio, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhado de orçamento detalhado das peças necessárias para substituição, quando for o caso.

§ 19 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA com a nota fiscal.

§ 20 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

§ 21 CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes (incluído modelo no Anexo V deste Contrato).

§ 22 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes. Este relatório da manutenção preventiva deverá ser entregue com a nota fiscal.

§ 23 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 24 A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.

§ 25 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail ou mensagem por WhatsApp de abertura do chamado.

§ 26 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 27 O Gestor ou Fiscal poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.

§ 28 O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

§ 29 Eventuais intervenções na edificação em decorrência de patologias causadas pelos equipamentos ou da própria realização do serviço de manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

§ 30 A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de



Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.

§ 31 A CONTRATADA se responsabilizará pela configuração e operação do programa controlador do sistema de ar, instalado em computador do CONTRATANTE localizado dentro da sala do Gabinete de Manutenção e Projetos (GMP – Engenharia), situada no 3º pavimento.

§ 32 A CONTRATADA deverá manter o software supervisor do instalado em computador do CONTRATANTE (TG. 2000 BMS – plataforma Microsoft Windows) atualizado e com todos os ajustes e configurações completos e adequados.

§ 33 A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema de climatização do prédio.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados no ANEXO I, com base nas rotinas indicadas nas cláusulas 14 e 15 deste instrumento.

§ 2º Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato.

§ 3º O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas nas cláusulas 14 e 15 deste instrumento. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

§ 4º Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço dentro da unidade abrangida pelo Contrato, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais - distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual – poderá ser dada à CONTRATADA, após devida comunicação por escrito pela Fiscalização, um prazo adicional para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento.

§ 5º A adição de prazo adicional para execução de algum serviço se dará nas hipóteses em que alguma peça do equipamento, o qual é importado, deverá ser trocada e esta não existir a pronta entrega, bem como, no decorrer de algum serviço, a CONTRATADA verificar que a patologia do problema se estender além do tempo planejado inicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

§ 6º O prazo para importação de algum insumo se dará conforme o prazo indicado pelo fabricante.

§ 7º O prazo adicional para execução de algum serviço será indicado pelo Fiscal do Contrato por escrito, o qual avaliará “in loco” a extensão do problema, estimando razoavelmente a quantidade de tempo extra à CONTRATADA.

§ 8º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no § 5º poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado, da mesma forma em situações de caso fortuito e força maior.

§ 9º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de climatização.

§ 10º As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos do respectivo fabricante.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar e do software supervisor do sistema de ar, tantas vezes quanto for necessária.

§ 2º A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos dos serviços realizados.

§ 3º No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

§ 4º As peças de reposição serão pagas conforme descrito no § 4º da cláusula 17.

CLÁUSULA 10 – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO

A lógica de funcionamento das chamadas obedecerá à seguinte sistemática:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

I - o Fiscal Técnico do Contrato realizará as chamadas de manutenção (Ordem de Serviço) à CONTRATADA;

II - a CONTRATADA ao fazer o atendimento deverá emitir uma Ficha de Atendimento com data e horários de início e término do atendimento, descrição do serviço realizado, ficha esta que deverá ter o visto do Fiscal Técnico do Contrato;

III - quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal Técnico do Contrato, para aprovação/autorização;

IV - o orçamento não aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

§ 1º A CONTRATADA deverá atender às chamadas e sanar os defeitos em caso de pane nos aparelhos, nos seguintes prazos, observado o disposto no § 5º da cláusula 7ª:

I - chamados para setores de alta prioridade (chamadas urgentes): prazo de 4 (quatro) horas contadas a partir da chamada. São considerados setores de alta prioridade:

- a) salas dos equipamentos de T.I. (passivos e ativos);
- b) gabinetes dos Juízes;
- c) sala de Sessões Plenárias (auditórios).

II - demais chamados: prazo de 8 (oito) horas a partir da chamada.

§ 2º A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos em salas técnicas de T.I. (CPD) ou qualquer outro fato de relevância. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, dentro do prazo do § 1º, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento.

§ 3º Na hipótese de que a normalização do funcionamento dos equipamentos venha a requerer, comprovadamente, a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas consideradas razoáveis para um serviço usual – tal normalização poderá ocorrer, excepcionalmente, no dia subsequente ao do início do atendimento, excetuando-se os casos considerados emergentes ou urgentes pelo CONTRATANTE, quando deverá prevalecer a exigência de restituição das condições dos equipamentos nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 4º O estabelecimento de aditivo de prazo à CONTRATADA está descrito nas hipóteses dos §§ 5º a 7º da cláusula 8ª.

§ 5º A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de emergência e urgência.



Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

§ 6º Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, os valores destas serão pagos conforme disposto no contrato.

§ 7º Autorizada a substituição da(s) peça(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos para execução e entrega do serviço, sendo que somente será permitida a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.

§ 8º Os serviços que não estiverem de acordo deverão ser refeitos, a pedido do servidor designado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data e hora registrada na Ordem de Serviços referente ao fato.

CLÁUSULA 11 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DE EVAPORADORAS VRF

A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de evaporadoras de ar-condicionado tipo VRF nos ambientes do local da prestação dos serviços, discriminadas no ANEXO I.

§ 1º A execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com a proposta da empresa vencedora, homologada na licitação.

§ 2º Todas as solicitações de serviço serão efetuadas exclusivamente pelo fiscal do contrato.

§ 3º O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis a partir do início do atendimento.

§ 4º O prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

§ 5º Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos da marca Mitsubishi e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços excepcionais e que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes ou escadas, desde que solicitado e agendados previamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá agendar com o fiscal técnico do contrato, por telefone e por e-mail ou mensagem por WhatsApp, a data e horário do serviço, informando o nome e o



Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.

§ 9º Os serviços não aprovados pela fiscalização, com expressa indicação do motivo da recusa e fundada no previsto em contrato, deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRANTE, no dia útil seguinte ao da notificação.

§ 10 A CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço após cada serviço, e entregar cópia ao fiscal técnico do contrato ou ao fiscal setorial do contrato, para certificação do serviço.

§ 11 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que seja entregue para conferência.

§ 12 As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

CLÁUSULA 12 – DOS MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais. Reserva-se, ao CONTRATANTE, o direito de solicitar as correspondentes comprovações.

Parágrafo único. Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação.

CLÁUSULA 13 – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções corretivas e/ou preventivas, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de conhecimentos ou tecnologias especiais. Os serviços que poderão ser subcontratados são:

I - manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização;

II - limpeza e higienização nos dutos de exaustão por meio mecanizado.

§ 1º O limite da subcontratação deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

§ 2º No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 147/2014. Não sendo possível atender o disposto neste parágrafo, a CONTRATADA deverá comprovar o motivo.

§ 3º As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente à formalização do contrato (entre a contratada e a subcontratada), ao Gestor do Contrato, por escrito, para aprovação, observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação.

§ 4º Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica da empresa indicada para subcontratação, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações do CONTRATANTE.

§ 5º As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.

§ 6º Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas às mesmas condições dos parágrafos anteriores.

§ 7º Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

§ 8º No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA 14 – DAS ROTINAS DE MANUTENÇÃO

Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de climatização.

§ 1º Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

§ 2º Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.

§ 3º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações seguintes, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Para tanto a CONTRATADA deverá:

I - manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

II - utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado;

III - verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, assim como promover a sua substituição quando necessária;

IV - restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

V - preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), quando houver, conforme as especificações do ANEXO II da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

VI - verificar se existe a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

VII - descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

VIII - implantar e manter disponível no local de prestação dos serviços (prédio sede do CONTRATANTE), no prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano, a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 4º O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

§ 5º As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

§ 6º Descrição dos serviços técnicos:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
MANUTENÇÃO CORRETIVA (QUANDO OCORRER O EVENTO)
Pronto atendimento e manutenção corretiva em todos os equipamentos durante o mês. A partir da emissão da chamada técnica, a CONTRATADA terá prazo de 4 (quatro) horas para atender os setores de alta prioridade e 8 (oito) horas para os demais setores.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 10 (DEZ) MESES (CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, APROVADO PELO FISCAL)
1 - <u>Lavagem de todas as unidades evaporadoras avulsas e do sistema VRF MITSUBISHI:</u> (1.1) As unidades evaporadoras não dispõem de válvula de serviço. As evaporadoras serão lavadas no local e a CONTRATADA obrigada a forrar com lona impermeável o piso, os móveis e os equipamentos eletrônicos que estiver num raio de 3 (três) metros do equipamento a ser lavado, para que não respingue água ou sujeira nesta área. Devem ser lavadas com componentes químicos apropriados. Todos os resíduos nas aletas de refrigeração deverão ser removidos. Deve-se seguir o manual do fabricante com respeito a outras instruções de manutenção. A CONTRATADA deverá fazer um relatório de cada evaporadora lavada, com a informação da data e hora que ela foi removida, uma ou mais fotos da serpentina ANTES da limpeza, uma ou mais fotos da serpentina DEPOIS, a data e hora que a evaporadora foi posta no lugar e os produtos químicos usados. O relatório deverá ser enviado por e-mail no formato PDF. As lavagens deverão ser feitas preferencialmente em época fria (inverno – de junho a agosto) ou durante o recesso no CONTRATANTE, de 20 de dezembro a 6 de janeiro. Se, excepcionalmente, houver necessidade de executar os serviços em época de calor, a CONTRATADA deverá agendar horário conveniente ao CONTRATANTE, com aprovação do fiscal. (1.2) Manutenção geral e limpeza nos equipamentos e componentes internos dos sistemas de recuperação de energia (LOSSNAY), de exaustão, insuflamento, saídas e grelhas de ventilação existentes nas salas de máquinas situadas na cobertura predial. (1.3) Limpeza geral de todos os equipamentos do sistema de climatização, inclusive lavagem das condensadoras.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA A CADA 15 (QUINZE) MESES (CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, APROVADO PELO FISCAL)



Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

(1) Manutenção preventiva na subestação 13,8 kV / 380 V. A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de ensaio do transformador, dos disjuntores AT e BT, das chaves, dos aterramentos, dos cabos e da isolação geral dos componentes e equipamentos. Os serviços deverão ser supervisionados por Engenheiro Eletricista, com o devido recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A manutenção deverá ser feita, preferencialmente, durante o recesso no CONTRATANTE, de 20 de dezembro a 6 de janeiro ou em finais de semana, mediante aprovação da fiscalização e da Administração do CONTRATANTE. Abaixo, alguns serviços que deverão ser executados na preventiva:

- a) Manutenção preventiva nos painéis elétricos de baixa tensão;
- b) Reaperto de todas as conexões elétricas, inspeção visual e substituição de peças danificadas;
- c) Limpeza geral dos quadros de comando;
- d) Verificação dos aterramentos;
- e) Verificação da temperatura dos disjuntores com sensor térmico;
- f) Verificação da temperatura de todos os componentes existentes nos quadros de comando;
- g) Identificar ruídos incomuns e saná-los satisfatoriamente;
- h) Verificação de desequilíbrios de tensão e corrente nas fases existentes, com alicate multiteste. Saná-los satisfatoriamente.

(2) Limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio mecanizado, com escovação mecanizada. Deve-se seguir a norma ABNT NBR-14679: "Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização". A CONTRATADA deve fornecer o registro em vídeo das condições dos dutos de ventilação anteriores (ANTES) e posteriores (DEPOIS) à higienização.

CLÁUSULA 15 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO VRF

Para os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de Ar Condicionado tipo Split de parede (HI-WALL) e Piso Teto (CASSETE) deverá ser observada a seguinte tabela de periodicidade:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
a) Condicionador de Ar (do tipo Split / Cassete)	10 (DEZ) MESES
a.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	
a.2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	
a.3) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	
a.4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	
a.5) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	
a.6) limpar o gabinete do condicionador;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

a.7) verificar os filtros de ar.	
a.8) filtros de ar	
a.8.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
a.8.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	
a.8.3) limpar o elemento filtrante.	
a.9) Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;	
a.10) Observação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;	
a.11) Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;	
a.12) Verificação e limpeza da bandeja;	
a.13) Verificação do funcionamento do dreno de água condensada, realização de limpeza e seu desentupimento, quando necessário;	
a.14) Verificação do estado dos filtros de ar, realização de limpeza e sua substituição, quando necessário;	
a.15) Verificação dos controles e botões de liga-desliga, ventilação, refrigeração e relógio temporizador;	
a.16) Verificação de danos e corrosão nos equipamentos;	
a.17) Verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias;	
a.18) Verificação das juntas de vedação;	
a.19) Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;	
a.20) Verificação das condições de fluxo de ar na unidade interna;	
a.21) Verificação da fixação e do balanceamento de hélices e turbinas;	
a.22) Limpeza de hélices e turbinas;	
a.23) Verificação do funcionamento dos controladores de vazão;	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

a.24) Verificação e registro da tensão e corrente elétricas;	
a.25) Verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés, fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.);	
a.26) Verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reapertos, limpeza, aplicações e soldagens necessários;	
a.27) Verificação do estado e limpeza dos cabos, fios e contatos elétricos;	
a.28) Limpeza e verificação do funcionamento dos termostatos;	
a.29) Verificação e registro de temperaturas do ar de insuflamento, de retorno e externo.	
a.30) Limpeza e desamassamento das aletas;	
a.31) Verificação e limpeza das serpentinas;	
a.32) Verificação de pressões de equilíbrio;	
a.33) Verificação de folga do eixo dos motores elétricos;	
a.34) Verificação do funcionamento do controle remoto;	
b) Ventiladores	10 (DEZ) MESES
b.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
b.2) verificar a fixação;	
b.3) verificar o ruído dos mancais;	
b.4) lubrificar os mancais;	
b.5) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	
b.6) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	
b.7) verificar a operação dos amortecedores de vibração;	
b.8) verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	
b.9) verificar a operação dos controles de vazão;	
b.10) verificar a drenagem de água;	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

b.11) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	
c) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar	10 (DEZ) MESES
c.1) verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	
c.2) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	
c.3) verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	
c.4) verificar a vedação das conexões.	
c.5) bocas de ar para insuflamento e retorno do ar	
c.5.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.5.2) verificar a fixação;	
c.5.3) medir a vazão;	
c.6) dispositivos de bloqueio e balanceamento	
c.6.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.6.2) verificar o funcionamento;	
d) Ambientes Climatizados	10 (DEZ) MESES
d.1) verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;	
e) Verificações finais	10 (DEZ) MESES
e.1) Verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;	
e.2) Substituição dos filtros de ar;	
e.3) Limpeza geral e lavagem completa dos equipamentos.	

*** CONFORME PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC, APROVADO PELO FISCAL.**

CLÁUSULA 16 – DA SUSTENTABILIDADE

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

I - dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

III - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

IV - fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

a) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

b) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

c) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

d) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

§ 1º A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

§ 2º Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente:

I - materiais menos agressivos ao meio ambiente;

II - produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;

III - produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

IV - produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% (cem por cento) biodegradáveis;

V - esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

VI - produtos que possuam comercialização em refil;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

VII - os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).

§ 3º Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral:

I - a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - a CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

III - a CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação:

I - a CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

II - os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

III - a CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

IV - a CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267/2000;

V - a CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

VI - a CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

VII - a CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE;

VIII - a CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

IX - a CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

§ 5º A CONTRATADA deve utilizar peças de componentes de reposição certificadas pelo INMETRO, de acordo a legislação vigente.



**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

§ 6º Os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou por instituição acreditada. Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou combinadamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC): a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.

CLÁUSULA 17 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondiçionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

§ 2º A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

§ 3º Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

§ 4º Os insumos / peças de reposição serão pagos separadamente dos demais serviços, nos valores correspondentes ao constante no contrato, desde que contemplados no ANEXO II.

§ 5º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

§ 6º As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e descartadas conforme descrito no § 1º da cláusula 16.

§ 7º No caso de necessidade de utilização de peças e serviços não relacionados no contrato, a eventual aquisição será feita observando-se as leis de compras públicas, priorizando-se o aditamento contratual.

CLÁUSULA 18 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.



**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 19 – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos contados da data do término da execução do serviço, ressalvadas as hipóteses do § 2º desta cláusula.

§ 1º No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

§ 2º A garantia dos serviços prestados na instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos split/cassete deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados da data de término da execução do serviço.

§ 3º O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

§ 5º Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 6º O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.

§ 7º Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir da chamada técnica, para execução e entrega do serviço, sendo permitida somente a utilização de peças sem uso e originais do fabricante.

§ 8º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos §§ 7º e 8º poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

§ 9º Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça do Trabalho, no horário compreendido entre 8h e 17h.

§ 10 A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do



Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

§ 11 Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

§ 12 Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na cláusula 31 (Das Penalidades).

CLÁUSULA 20 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

II - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

III - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos ao objeto da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

IV - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste instrumento;

VII - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

IX - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - executar os serviços objeto desta contratação na forma e nos prazos fixados;

II - manter preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato;

III - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

IV - cumprir todas as orientações do fiscal técnico do contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

V - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

VI - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

VIII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

IX - manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

X - manter durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis;

XI - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

XII - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

XIII - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

XIV - encaminhar o Recibo da Nota de Empenho no prazo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na ausência de motivo justificável devidamente comprovado;

XV - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XVI - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XVIII - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XIX - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XX - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

XXI - empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

XXII - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos condicionadores de ar;

XXIII - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XXIV - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos;

XXV – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

XXVI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXVII - comprovar as práticas de sustentabilidade estabelecidas na cláusula 16;

XXVIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XXIX - informar o CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefones fixo ou celular e e-mail de contato.

Parágrafo único. Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

CLÁUSULA 22 – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 23 – DO PREPOSTO

Até a data de assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário, mediante declaração em que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), endereço, e-mail e telefones de contato, fixo e celular com WhatsApp.

§ 1º O preposto deverá apresentar-se ao Gabinete de Manutenção e Projetos do TRT 24ª da Região até o dia útil subsequente à assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

§ 2º A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-mail ou mensagem por WhatsApp.

§ 3º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail ou mensagem por WhatsApp no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação, situação em que será afastada a culpa da CONTRATADA.

§ 4º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 6º O preposto deverá atender as demandas do Gestor/Fiscal do contrato, nos limites deste instrumento.

§ 7º O preposto deverá apresentar documentos conforme solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e nas Naturezas de Despesa nº 3.3.90.30 e nº 3.3.90.39, conforme Notas de Empenho nº 2021NE000394, 2021NE000395 e 2021NE000396 emitidas em 06.09.2021.

CLÁUSULA 25 – DO VALOR

Para 30 (trinta) meses de contratação o valor estimado do serviços de manutenção é de **R\$ 231.970,80 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta reais e oitenta centavos)**, para os serviços eventuais é de **R\$ 27.519,67 (vinte e sete mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)** e para peças é de **R\$ 323.529,20 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 583.019,67 (quinhentos e oitenta e três mil, dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme quadros abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021

GRUPO ÚNICO					
DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Contratual
1	PREÇO DA CONFEÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) , referente aos equipamentos listados nas tabelas do ANEXO I, com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	Unidade	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
2	PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA, para manutenção corretiva de evaporadora ou condensadora , independente da marca do equipamento, conforme rotinas de manutenção dos itens 17 e 18.	Unidade	60	R\$ 275,80	R\$ 16.548,00
3	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 10 (dez) meses (higienização dos equipamentos) , conforme rotina de manutenção de serviços no item 17.7.	Unidade	3	R\$ 18.484,18	R\$ 55.452,54
4	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses (sistema elétrico/subestação 13,8KV / 380V) , conforme rotina de manutenção de serviços no item 17.7.	Unidade	2	R\$ 18.035,13	R\$ 36.070,26
5	PREÇO DA VISITA para manutenção preventiva a cada 15 (quinze) meses para limpeza e higienização das tubulações de exaustão e insuflamento por meio automatizado, com escovação mecanizada , conforme rotina de manutenção de serviços no	Unidade	2	R\$ 59.000,00	R\$ 118.000,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				--	R\$ 231.970,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Contratual
6	Remoção de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3	R\$ 1.303,62	R\$ 3.910,86
7	Instalação de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3	R\$ 2.133,33	R\$ 6.399,99
8	Remoção de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
9	Instalação de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2	R\$ 3.450,00	R\$ 6.900,00
10	Remoção de tubulação e grelhas de insuflamento/exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2	R\$ 1.954,41	R\$ 3.908,82
11	Instalação de tubulação e grelhas de insuflamento/exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS				--	R\$ 27.519,67

DAS PEÇAS						
EQUIPAMENTOS PUHY-P250-YHM-A PUHY-P300-YHM-A PUHY-P350-YHM-A PUHY-P400-YHM-A PUHY-P450-YHM-A						
Item	Código da peça	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Contratual
12	R69 023 478	Compressor (P250)	unid.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
13	R66 A44 478	Compressor (P300)	unid.	1	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
14	R69 025 478	Compressor (P350/P400/P450)	unid.	1	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00
15	R63 4H6 401	Linear expansion valve	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
16	R63 4H7 401	Linear expansion valve	unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
17	R63 4H6 402	Linear expansion valve coil	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
18	R15	Thermistor TH 2, 3, 5, 6, 7	unid.	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

19	R120	Thermistor TH 4	unid.	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
20	R61 T01 227	Pressure sensor HP	unid.	1	R\$ 452,00	R\$ 452,00
21	R61 T01 228	Pressure sensor LP	unid.	1	R\$ 452,00	R\$ 452,00
22	R61 122 220	Motor	unid.	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
23	R63 4H6 300	Hélice	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
24	R63 4H6 118	Protetor da hélice (carenagem)	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
25	R61 011 281	Control Board	unid.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
26	R61 038 280	INV Board (P250)	unid.	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
27	R61 039 280	INV Board (P300/P350/P400/P450)	unid.	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00
28	R61 037 280	Fan Board	unid.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
29	R61 012 281	M-NET Board	unid.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
30	R61 015 293	Noise Filter	unid.	1	R\$ 1.911,00	R\$ 1.911,00
31	R61 001 255	Capacitor	unid.	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
EQUIPAMENTOS PLFY-P80VAM-E PLFY-P100VAM-E PLFY-P125VAM-E						
32	T7W E53 310	Placa Principal	unid.	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
33	R01 E38 313	Placa de força	unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
34	T7W E01 294	Placa de endereçamento	unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
35	R01 E30 401	Válvula + atuador	unid.	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00
36	T7W E01 355	Bomba de Dreno	unid.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
37	T7W E34 762	Motor (P80)	unid.	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
38	T7W E35 762	Motor (P100 / P125)	unid.	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
39	R15	Thermistor TH 21, 22, 23	unid.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

EQUIPAMENTOS PLFY P32-VLMD-E PLFY P40-VLMD-E PLFY P50-VLMD-E PLFY P63-VLMD-E PLFY P80-VLMD-E PLFY P100-VLMD-E						
40	R63 003 401	Válvula de expansão (P32 a P63)	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
41	R63 004 401	Válvula de expansão (P80/P100)	unid.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
42	R63 Y34 281	Control Board	unid.	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
43	R63 S74 220	Motor P15MW (P32 / P40)	unid.	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
44	R63 1E5 220	Motor P20MW (P50 / P63)	unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
45	R63 Y40 221	Motor P35MW (P80)	unid.	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
46	R63 Y41 221	Motor P40MW (P100)	unid.	2	R\$ 1.550,00	R\$ 3.100,00
47	R63 M91 114	Ventilador	unid.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
48	R63 021 287	Sensor de Dreno	unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
49	R63 6H4 539	Bomba de Dreno	unid.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
50	R15	Thermistores	unid.	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
EQUIPAMENTOS PLFY P125-VLMD-E OBS.: No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: PLFY-P125-VLMD-E.						
51	R63 005 401	Válvula de expansão (P125)	unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
52	R63 Y35 281	Board Assy (PC)	unid.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
53	R63 Y37 281	Board Assy (AD)	unid.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
54	R63 Y22 280	Board Assy (DSA)	unid.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
55	R63 E96 220	Motor	unid.	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
56	R63 022 287	Sensor de Dreno (P125)	unid.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
57	R63 Y04 539	Bomba de Dreno (P125)	unid.	1	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
58	R15	Thermistores	unid.	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

EQUIPAMENTOS PLFY-P40VBM-E PLFY-P80VBM-E						
OBS.: No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E TH.						
59	R01 H16 401	Válvula de expansão (P40)	unid.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
60	R01 H17 401	Válvula de expansão (P80)	unid.	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
61	R01 E25 220	Motor	unid.	1	R\$ 919,26	R\$ 919,26
62	T7W E14 355	Bomba de dreno	unid.	1	R\$ 929,08	R\$ 929,08
63	R01 E04 272	Sensor de Dreno	unid.	1	R\$ 480,64	R\$ 480,64
64	T7W E61 310	Indoor Controller Board	unid.	1	R\$ 2.340,22	R\$ 2.340,22
65	T7W E01 294	Address Board	unid.	1	R\$ 930,80	R\$ 930,80
66	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	unid.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
EQUIPAMENTOS PMFY-P20VBM-E PMFY-P25VBM-E PMFY-P32VBM-E PMFY-P40VBM-E						
OBS.: No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E#2 ou VBM-ER3.						
67	T7W E01 294	Adress Board	unid.	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
68	R01 V84 310	Controller Board	unid.	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
69	R01 H06 401	Expansion Valve	unid.	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
70	R01 E18 223	Motor da aleta	unid.	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
71	R01 E49 220	Motor da turbina	unid.	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
72	R01 E32 114	Turbina	unid.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
73	T7W E09 355	Drain Pump (Bomba de Dreno)	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
74	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23	unid.	10	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
PEÇAS DISTINTAS						
75	CORREIA	Correia perfil V, modelo B-100 (para motores do sistema exaustão/insuflamento)	unid.	10	R\$ 306,42	R\$ 3.064,20
76	BORRACHA	Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigoríferas do sistema VRF MITSUBISHI (ANEXO I)	m	200	R\$ 325,00	R\$ 65.000,00



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

77	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA	Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para os equipamentos do sistema VRF MITSUBISHI, os quais estão discriminados no ANEXO I. Caso haja necessidade de substituição, deverá a CONTRATADA obedecer criteriosamente as recomendações do manual do fabricante	m	100	R\$ 1.320,00	R\$ 132.000,00
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS					--	R\$ 323.529,20

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO 30 (TRINTA) MESES	
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (30 MESES)	R\$ 231.970,80
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (30 MESES)	R\$ 27.519,67
VALOR SUBTOTAL ESTIMADO DAS PEÇAS (30 MESES)	R\$ 323.529,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO 30 (TRINTA) MESES	R\$ 583.019,67

CLÁUSULA 26 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da nota fiscal / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.

§ 1º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 27 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 28 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

§ 2 A incidência dos efeitos financeiros do reajuste está limitada ao período retroativo máximo de 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da solicitação pela CONTRATADA, observado os limites temporais a que se referem o *caput* e § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA 29 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada para a contratação.

CLÁUSULA 30 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º Tanto o Gestor quanto o Fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao Fiscal o acompanhamento do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao Gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, por intermédio do Fiscal do contrato.

§ 4º O Fiscal do contrato pode sustar qualquer execução do trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 5º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

§ 6º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade decorrente de má execução da contratação, inclusive por defeito ou inadequação do produto fornecido.

CLÁUSULA 31 – DAS PENALIDADES

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002 e 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para efeito da aplicação de multa prevista no inciso II do *caput*, às infrações são atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

Tabela 1

Infração			
Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
4	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como URGENTES (cláusula 10) no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
5	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
6	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos	3	Por ocorrência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

	serviços de manutenção que compõem este contrato.		
7	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
8	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
9	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por mês de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma e periodicidade das cláusulas 14 e 15.	2	Por ocorrência e por dia
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva (cláusula 10) no prazo máximo de 8 (oito) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora
19	Descumprir prazo previamente estabelecido com a	1	Por unidade de tempo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

	Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)		definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
--	--	--	---

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,05 % (cinco centésimos) do valor global do CONTRATO
2	0,08 % (oito centésimos) do valor global do CONTRATO
3	0,10 % (dez centésimos) do valor global do CONTRATO
4	0,15 % (quinze centésimos) do valor global do CONTRATO
5	0,25 % (vinte e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO
6	0,35 % (trinta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º Ocorrendo atraso na entrega do objeto ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da união.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 7º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 8º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 32 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/1993, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias depois do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 33 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 34 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 35 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 36 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 37 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 38 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 09 de setembro de 2021.

**GERSON
MARTINS DE
OLIVEIRA:122800**

Assinado de forma digital
por GERSON MARTINS DE
OLIVEIRA:122800
Dados: 2021.09.09
12:30:22 -04'00'

**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

**ANDRE LUIZ
PEREIRA
ALVES:3388121915
3**

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ PEREIRA
ALVES:33881219153
Dados: 2021.09.13
08:39:35 -03'00'

**ANDRÉ LUIZ PEREIRA ALVES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

**FLAVIA CORREA
MARTINS:28582
00**

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2021.09.09
14:01:00 -04'00'

**BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500**

Assinado de forma digital por
BONIFACIO TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500
Dados: 2021.09.09 14:25:33 -04'00'



Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021

ANEXO I DO CONTRATO - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

1) Resumo do sistema de ar condicionado Inverter VRF da marca MITSUBISHI:

- Gás refrigerante R410A;
- Sistema de expansão direta;
- Quantidade de unidades condensadoras do sistema: 34 unidades com capacidade total de 4.506.900 BTU/h no **modo resfriamento** e 5.046.700 BTU/h no **modo aquecimento**;
- Quantidade de unidades evaporadoras do sistema: 233 unidades com capacidade total de 4.987.773,60 BTU/h, sendo:
 - 63 unidades tipo cassete de 1 via,
 - 124 unidades tipo cassete de 2 vias,
 - 31 unidades tipo cassete de 4 vias,
 - 15 unidades tipo piso-teto 48 mil BTU's;
- Sistema de automação, composto de 50 unidades internas agrupadas em até 150 grupos, controle completo de todas as funções do controle remoto individual; computador tipo desktop localizado na Recepção; conexão direta com rede LAN e controle Web via Internet Explorer (página HTML), acessibilidade remota através da função web, auto alarme via e-mail, agendamento semanal individual para cada grupo, proibição dos controles remotos locais seletivos, programa supervisor atualizável, software de gerenciamento TG. 2000 BMS, plataforma Microsoft Windows.

MODELO DAS EVAPORADORAS MITSUBISHI	LOCALIZAÇÃO NO PRÉDIO DAS EVAPORADORAS								
	SUBSOLO	TÉRREO	PLENÁRIOS	1º PAV.	2º PAV.	3º PAV.	4º PAV.	5º PAV.	TOTAL
PCFY-P125VGM-E			12						12
PCFY-P63VGM-E		1							1
PLFY-P100VAM-E			8						8
PLFY-P100VLMD-E		1	7	5	2	2	2	5	24
PLFY-P125VAM-E			7						7
PLFY-P125VLMD-E		1	2	1	1	1		2	8
PLFY-P32VLMD-E		5		1	4	2	6		18
PLFY-P40VBM-E		1		8					9
PLFY-P40VLMD-E		4	1	3		4	1	2	15
PLFY-P50VLMD-E		5	3	3	3	5			19
PLFY-P63VLMD-E		9	1	5	2	6	5		28
PLFY-P80VAM-E			4						4
PLFY-P80VBM-E		4		4					8



Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

PLFY-P80VLM-D-E	1	5	1		3		2	1	13
PMFY-P20VBM-E		2	1		4			1	8
PMFY-P25VBM-E		7	2	2	4	1		1	17
PMFY-P32VBM-E		1	1		2	5	14	1	24
PMFY-P40VBM-E	1	3			2	1		3	10
TOTAL	2	49	50	32	27	27	30	16	233

TABELA RESUMO DAS CONDENSADORAS			
MODELOS	QUANTIDADE	POTÊNCIA (BTU/h) RESFRIAMENTO	POTÊNCIA (BTU/h) AQUECIMENTO
PUHY-P250YHM-A	6	95.500	107.500
PUHY-P300YHM-A	8	114.300	128.000
PUHY-P350YHM-A	8	136.500	153.500
PUHY-P400YHM-A	7	153.500	170.600
PUHY-P450YHM-A	5	170.600	191.100
TOTAL	34	-	-

1.1. Sistema de recuperação de energia LOSSNAY e insuflamento / exaustão

- Recuperação efetuada por meio de trocadores de calor tipo de placas higroscópicas;
- Módulos trocadores de calor montados em gabinete metálico;
- Sistema de filtragem do ar;
- 6 unidades recuperadoras de energia tipo Lossnay;
- 6 ventiladores mod. GTS BerlinerLuft;
- Dutos de ar e grelhas de ventilação.

1.2. Quadros Elétricos

- 01 (um) quadro elétrico geral na cobertura
- 07 (sete) quadros elétricos parciais na cobertura e nos shafts do térreo e dos pavimentos 1, 2, 3, 4 e 5
- 03 (três) quadros GB 50 e PAC 50 localizado na Sala Técnica do Térreo

1.3. Subestação 13,8 kV / 380 V

- Transformador 750 kVA
- Disjuntor 13,8 kV
- Chave seccionadora 13,8 kV
- Painéis elétricos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

ANEXO II DO CONTRATO - DA PREVISÃO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

PEÇAS ESTIMADAS		
Qtd	Código da peça	Especificação / Código da Peça
EQUIPAMENTOS: PUHY-P250-YHM-A PUHY-P300-YHM-A PUHY-P350-YHM-A PUHY-P400-YHM-A PUHY-P450-YHM-A		
1	R69 023 478	Compressor (P250)
1	R66 A44 478	Compressor (P300)
1	R69 025 478	Compressor (P350/P400/P450)
1	R63 4H6 401	Linear expansion valve
2	R63 4H7 401	Linear expansion valve
1	R63 4H6 402	Linear expansion valve coil
15	R15	Thermistor TH 2, 3, 5, 6, 7
10	R120	Thermistor TH 4
1	R61 T01 227	Pressure sensor HP
1	R61 T01 228	Pressure sensor LP
1	R61 122 220	Motor
1	R63 4H6 300	Hélice
1	R63 4H6 118	Protetor da hélice (carenagem)
1	R61 011 281	Control Board
1	R61 038 280	INV Board (P250)
1	R61 039 280	INV Board (P300/P350/P400/P450)
1	R61 037 280	Fan Board
1	R61 012 281	M-NET Board
1	R61 015 293	Noise Filter
1	R61 001 255	Capacitor
EQUIPAMENTOS PLFY-P80VAM-E PLFY-P100VAM-E PLFY-P125VAM-E		
1	T7W E53 310	Placa Principal
1	R01 E38 313	Placa de força
1	T7W E01 294	Placa de endereçamento
1	R01 E30 401	Válvula + atuador
1	T7W E01 355	Bomba de Dreno
1	T7W E34 762	Motor (P80)
1	T7W E35 762	Motor (P100 / P125)
10	R15	Thermistor TH 21, 22, 23
EQUIPAMENTOS: PLFY P32-VLMD-E PLFY P40-VLMD-E PLFY P50-VLMD-E PLFY P63-VLMD-E PLFY P80-VLMD-E PLFY P100-VLMD-E		
1	R63 003 401	Válvula de expansão (P32 a P63)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

1	R63 004 401	Válvula de expansão (P80/P100)
1	R63 Y34 281	Control Board
1	R63 S74 220	Motor P15MW (P32 / P40)
1	R63 1E5 220	Motor P20MW (P50 / P63)
2	R63 Y40 221	Motor P35MW (P80)
2	R63 Y41 221	Motor P40MW (P100)
2	R63 M91 114	Ventilador
1	R63 021 287	Sensor de Dreno
1	R63 6H4 539	Bomba de Dreno
10	R15	Thermistores
EQUIPAMENTOS: PLFY P125-VLMD-E		
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: PLFY-P125-VLMD-E.		
1	R63 005 401	Válvula de expansão (P125)
1	R63 Y35 281	Board Assy (PC)
1	R63 Y37 281	Board Assy (AD)
1	R63 Y22 280	Board Assy (DSA)
2	R63 E96 220	Motor
1	R63 022 287	Sensor de Dreno (P125)
1	R63 Y04 539	Bomba de Dreno (P125)
10	R15	Thermistores
EQUIPAMENTOS: PLFY-P40VBM-E PLFY-P80VBM-E		
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E TH.		
1	R01 H16 401	Válvula de expansão (P40)
1	R01 H17 401	Válvula de expansão (P80)
1	R01 E25 220	Motor
1	T7W E14 355	Bomba de dreno
1	R01 E04 272	Sensor de Dreno
1	T7W E61 310	Indoor Controller Board
1	T7W E01 294	Address Board
10	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23
EQUIPAMENTOS: PMFY-P20VBM-E PMFY-P25VBM-E PMFY-P32VBM-E PMFY-P40VBM-E		
Obs. No momento do pedido de peças será informado o número de série do equipamento: terminados em VBM-E ou VBM-E 1 ou VBM-ER2 ou VBM-E#2 ou VBM-ER3.		
1	T7W E01 294	Address Board
1	R01 V84 310	Controller Board
1	R01 H06 401	Expansion Valve
1	R01 E18 223	Motor da aleta
1	R01 E49 220	Motor da turbina
1	R01 E32 114	Turbina
1	T7W E09 355	Drain Pump (Bomba de Dreno)
10	R15	Thermistor TH 21 / 22 / 23
PEÇAS DISTINTAS DO SISTEMA		
10	CORREIA	Correia perfil V, modelo B-100 (para motores do sistema exaustão/insuflamento)
200 m	BORRACHA	Borracha elastomérica para isolamento térmico das tubulações frigorígenas do sistema VRF MITSUBISHI (ANEXO I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

100 m	TUBULAÇÃO FRIGORÍGENA	Linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, borracha elastomérica, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, a serem utilizados para os equipamentos do sistema VRF MITSUBISHI, os quais estão discriminados no ANEXO I. Caso haja necessidade de substituição, deverá a CONTRATADA obedecer criteriosamente as recomendações do manual do fabricante
-------	-----------------------	--



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**

ANEXO III DO CONTRATO - DA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS EVENTUAIS

Serviços eventuais	Unid.	quantidade.
Remoção de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3
Instalação de evaporadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	3
Remoção de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2
Instalação de condensadora do sistema VRF Mitsubishi.	evento	2
Remoção de tubulação e grelhas de insuflamento / exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2
Instalação de tubulação e grelhas de insuflamento / exaustão, até 20 metros lineares.	evento	2



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

ANEXO IV DO CONTRATO - DAS FOTOS DAS UNIDADES CONDENSADORAS E EVAPORADORAS DO SISTEMA VRF

FOTOS DAS CONDENSADORAS DO SISTEMA VRF (Localização: cobertura predial)



FOTOS DAS EVAPORADORAS DO SISTEMA VRF (Localização: ambiente interno)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 17.630/2021
Pregão Eletrônico nº 19/2021
Contrato nº 13/2021**



FOTOS DAS EVAPORADORAS DO SISTEMA VRF (Localização: ambiente interno)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 17.630/2021

Pregão Eletrônico nº 19/2021

Contrato nº 13/2021

ANEXO V DO CONTRATO - MODELO DE RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: RESPONSÁVEL PELOS CHAMADOS: FONE: , E-MAIL: WHATSAPP: RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS ATENDIMENTOS: FONE: , E-MAIL: WHATSAPP:			NÚMERO CT XX/2021 URGENTE / NORMAL
ABERTURA DE CHAMADA TÉCNICA – MANUTENÇÃO CORRETIVA			
Unidade Solicitante / Local:		Responsável:	Fone:
Endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS.			
Identificação do Equipamento:			
Data da chamada:	Início do serviço: / / 2021	Término do serviço: / / 2021	Técnico responsável:
Horário da chamada: :	Horário do início: :	Horário do término: :	Número do registro:
Descrição do Problema / Motivo da Solicitação:			
Descrição do Serviço Realizado (A ser preenchido pela CONTRATADA):			
Observações pertinentes:			

ASSINATURA (RESPONSÁVEL TRT)

ASSINATURA (TÉCNICO CONTRATADA)

8.666/93. Dotação: 168248, 339040 e -- 2021NE733. Data e assinatura: 01/09/2021. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Felipe Ramires Pereira e Vaner Benedito Soares da Silva, Representantes Legais da ACECO TI LTDA, e Marcio José Martin e Rogério Takashi Fujimoto, representantes Legais da GREEN4T Soluções TI LTDA.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021**

Na edição n. 168 (sexta-feira, 3 de setembro de 2021) do Diário Oficial da União (Seção 3, p. 195) foi publicado o aviso de licitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Informamos a retificação nas datas do certame, será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 09/09/2021; Abertura das propostas - às 09h do dia 04/10/2021; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 05/10/2021. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 8 de setembro de 2021.
EDWARD LIMA DA SILVA
pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 5604/2021. Contrato 23/2021. OBJETO: Elaboração de projeto e reaprovação da subestação abrigada de energia elétrica do edifício-sede do TRT23. CONTRATADA: Aillez Engenharia - Eireli, CNPJ: 37.243.365/0001-57. VALOR GLOBAL R\$: 12.499,00. ASSINATURA: 06/09/2021. VIGÊNCIA: De 08/09/2021 a 31/12/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LC 123/06, Decreto Federal 10.024/19, Leis 8078/90, e 8666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: PTRES 168279. SIGNATÁRIOS: Lívia Timm Rocha/TRT; André Ferreira do Nascimento Moura/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 17.630/2021. Contrato nº 13/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: A2GB Comércio e Serviços Ltda EPP, CNPJ nº 09.397.810/0001-06. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo configuração, operação e ajustes, do sistema de climatização do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Valor global estimado R\$ 583.019,67. Pregão Eletrônico nº 19/2021. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.30. ND 3.3.90.39. 2021NE000394. 2021NE000395. 2021NE000396. Assinatura: 09.09.2021. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; André Luiz Pereira Alves/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE COMODATO

Termo de Comodato nº 01/2021. COMODATÁRIO: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado do Acre. COMODANTE: ZETRASOFT LTDA. OBJETO: Licenciamento e uso gratuitos de programa de computador eConsig, via internet, para controle de empréstimos consignados em folha. FINALIDADE: Gerenciamento automático de empréstimos consignados em folha de pagamento e outras vantagens. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, Código Civil, arts. 579 a 585. VIGÊNCIA: 27/08/2021. SIGNATÁRIOS: Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro, pela Comodatária e Ivani Munhoz, Procuradora, pela Comodante.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 090037

Nº Processo: 11246520214018003. Objeto: Contratação de profissional médico perito, a fim de compor a junta médica oficial a ser criada para analisar a procedência do requerimento 12517536 (0000411-90.2021.4.01.8003) de alteração de categoria da dependente do Pró-Social com diagnóstico de transtorno do espectro autista (21 anos de idade) para filho (a) e/ou enteado(a) inválido(a), enquanto durar a invalidez, solteiro(a), que comprove dependência econômica do beneficiário titular, cônjuge ou companheiro. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Conforme Art. 5, V, b do Regulamento do Pró-Social 12391441 (RESOLUÇÃO CONSOLIDADA - PRESI/SECBE 9/2014). Declaração de Dispensa em 12/07/2021. PABLO DA ROSA E SILVA ALVES. Diretor. Ratificação em 12/07/2021. JUCELIO FLEURY NETO. Juiz Federal. Valor Global: R\$ 950,00. CPF CONTRATADA : 008.740.621-79 CAMILA ALVES CORREA NEIVA.

(SIDE - 08/09/2021) 090037-00001-2021NE000032

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - UASG 90037**

Nº Processo: 0000525-29.2021.4. Objeto: Pequenos serviços com fornecimento de material: substituição de portão de entrada de cargas, substituição de estrutura metálica do estacionamento coberto dos servidores e instalação de divisórias de granito das cabines sanitárias nas dependências do edifício sede da Justiça Federal no Amapá. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/09/2021 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rodovia Norte Sul, S/nº, Infraero II, - Macapá/AP ou <https://www.gov.br/compras/edital/90037-5-00010-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/09/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

SANDRO ROGERIO MARQUES DE CARVALHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/09/2021) 90037-00001-2021NE000001

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 - UASG 90021**

Nº Processo: 35970620214018009. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preços para aquisição de copos descartáveis para a Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias Vinculadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 09/09/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888 - Centro Político Administrativo, Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/90021-5-00019-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/09/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

EDUARDO RODRIGUES FERREIRA
Pregoeiro

(SIASGnet - 08/09/2021) 90021-00001-2021NE000163

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA 0001307-52.2020.4.01.8009. Primeiro Termo Aditivo (13798262) ao Credenciamento 11396478. CREDENCIANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 05.437.178/0001-18. CREDENCIADA: Coopanest - Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 00.561.432/0001-71. OBJETO: Alterar/atualizar/incluir e consolidar o Termo de Credenciamento para atualização redacional. BASE LEGAL: Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; Processo Administrativo 6.839/2006. DATA DE ASSINATURA: 03.09.2021. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Vanessa Curti Perenha Gasques, pela credenciante, e Sr. Jefferson Yoshinari Ferreira da Cruz, pela credenciada.

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 1/2021**

Processo nº 0000939-09.2021.4.01.8009

O Grupo Executivo VI do Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Mato Grosso informa a habilitação da Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - COOREPAM, para coleta seletiva dos resíduos e materiais recicláveis produzidos pela Seção Judiciária de Mato Grosso em Cuiabá, nos termos do Edital de Habilitação nº 01/2021. Nos termos do item 6.1 do Título 6 - Dos Recursos - a partir da divulgação da lista de habilitados, iniciar-se-á o prazo de 5 dias úteis para a interposição de recurso contra o resultado da habilitação.

Cuiabá, 8 de setembro de 2021.
GRUPO EXECUTIVO VI DO PLANO DE LOGÍSTICA
SUSTENTÁVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATANTE: A União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.: Rescisão amigável do contrato 021/2020 de prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da Justiça Federal em Sete Lagoas, a partir de 01/11/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0002058-42.2020.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021 Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante e em 31/08/2021 pelo Sr. José Pergentino Madruga Neto, pela Contratada.

CONTRATANTE: A União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.: Rescisão amigável do contrato 027/2020 de prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da Justiça Federal em Viçosa, a partir de 01/11/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0001825-45.2020.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021 Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante e em 31/08/2021 pelo Sr. José Pergentino Madruga Neto, pela Contratada.

CONTRATANTE: A União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: REDENTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI.: Rescisão amigável do contrato 066/2019 de prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da Justiça Federal em Poços de Caldas, a partir de 01/11/2021. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0020149-20.2019.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 23/08/2021 Assinado por: Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante e em 31/08/2021 pelo Sr. José Pergentino Madruga Neto, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2016 de prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços gerais nas dependências da SJMG em Muriaé. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência excepcionalmente para o período de 12/09/2021 a 09/01/2022, alterando o valor mensal para R\$12.183,94 a partir de 12/09/2021, em razão da exclusão de custos não renováveis. BASE LEGAL: Processo SEI 0008985-63.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 27/08/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 03/09/2021 pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº. 054/2016 de prestação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços gerais nas dependências da SJMG em Lavras. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência excepcionalmente para o período de 12/09/2021 a 11/03/2022, alterando o valor mensal para R\$15.304,18 no período de 01/01/2021 a 25/07/2021 em decorrência da majoração do salário mínimo; para R\$15.392,96 no período 26/07/2021 a 11/09/2021 em decorrência da aplicação do IPCA aos insumos materiais e uniforme e para R\$15.223,35 a partir de 12/09/2021, em razão da exclusão de custos não renováveis. BASE LEGAL: Processo SEI 0009762-48.2016.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 01/09/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 03/09/2021 pelo Sr. Willian Lopes de Aguiar, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 021/2021 de prestação de serviços de assistência e apoio à gestão e suporte a contratos de terceirização nas dependências da Justiça Federal em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: BALIEIRO & GAMA LTDA. OBJETO: Retifica o prazo da prestação da garantia para 02/08/2021 a 1/11/2022 e o prazo da vigência contratual para 02/08/2021 a 01/08/2022; inclui um cargo de Assistente de Apoio à Gestão e Suporte a Contratos de Terceirização, 200h/m, alterando o valor mensal para R\$38.723,75, a partir de 13/09/2021. BASE LEGAL: Processo SEI 0045271-98.2020 e Lei 8.666/93. Assinado digitalmente em 03/09/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 06/09/2021 pela Sra. Estephany Evelyn Gama de Souza, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 044/2018 de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos motor gerador dos edifícios sedes da JFMG em B. Hte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: ESTRELA GERADORES & ENERGIA ELÉTRICA EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de 26/09/2021 a 25/09/2022, mantido o valor mensal de R\$2.100,00. BASE LEGAL: Processo SEI 0009879-68.20184.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: Assinado em 06/09/2021, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e pelo Sra. Helina de Barcelos Randazzo Albergaria, pela Contratada.

